

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


Dia 14 de 7-71  
Hora 13,40

PROC. N.º 352/71.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos ..... sete ..... dias do mês de ..... julho ..... do ano  
de ..... 1971 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Montenegro. Rs. ..... autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
AUGUSTO NOTH DA ROSA E SILVA ..... contra  
JOÃO JULIO POHREN. ....

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO DE LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Férias, 13º salários.-  
761,60

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 352/71

Em 07/07/1971

AUGUSTO NOTH DA ROSA E SILVA, brasileiro casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em "Morro Montenegro" 1º distrito neste município, por seu procurador que a esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor - como por esta propoe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA - contra seu empregador sr. João Julio Pohren, brasileiro, casado, proprietário rural, residente e domiciliado em "Morro-Montenegro" 1º distrito neste município, expondo e requerendo o seguinte:

- 1.- QUE foi admitido como trabalhador rural, na propriedade do reclamado no "Morro Montenegro" acima referido em princípios de Agosto de 1967.
- 2.- Que seu Salario sempre foi o Salario-Minimo.
- 3.- Que nunca recebeu férias nem 13º Salarios.

Isto posto, reclama os seguintes pagamentos:

A) Férias: 1º periodo em dôbro.....	Cr\$156,80
2º periodo simples.....	90,40
	<hr/>
	Sub-total 247,20
B) 13º Salarios: 1º periodo.....	117,60
2º e 3º periodos.....	283,20
4º periodo de Abril á Dezembro de 1970, ou sejam 8/12.....	113,60
	<hr/>
	Total 761,60

Requer a notificação do reclamado para responder aos termos - da presente, na fôrma legal, onde deverá ser condenado ao pagamento do pedido, custas, honorarios do advogado do reclamante que acompanhar o feito, etc.

Protesta por todos os meios de prova, em especial pelo depoimento do reclamado, sob pena de confesso, por testemunhas que apresentará na audiencia respectiva, por documentos etc.

P. Deferimento

Montenegro 06 de Julho de 1971

p.p. Dr. Amaury Daudt Lampert

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 14 de 7 de 1971 às 13,40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o Sr. Cruz de cte. notif. pessoalmente, tendo sido depois deu notif. ar. rdi, através do Sr. Zuelke

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 7 de julho de 1971

RECEBI:

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*[Handwritten signature]*

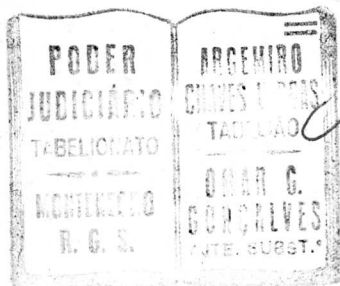
Procuração

AUGUSTO NOTH DA ROSA E SILVA ,

brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado no "Morro Montenegro", 1º distrito dêste município, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, com escritórios à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reclamationária trabalhista contra seu empregador JOÃO Júlio Pohlen, brasileiro, casado, proprietário rural em Morro Montenegro, 1º. distrito dêste município, com poderes para propor e acompanhar a reclamationária em todos os seus termos, até final sentença e execução; requerer e erecebr - citações e notificações; produzir provas; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; dar e receber quitação; receber quantias, passar recibos; usar dos poderes da clausula "ad judicium"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 06 de julho de 1.971.

Augusto Noth da Rosa e Silva



*Procuração a favor de Augusto Noth da Rosa e Silva*

*Em testemunha da verdade.*  
*Montenegro, 06 de julho de 1971*  
*Tabelião Argemiro Chaves L. Rosas*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4

Proc. 352/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO JÚLIO POHREN - Morro Montenegro, n/município.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Augusto Noth da Rosa e Silva**

Reclamado **João Júlio Pohren**

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **quatorze** (14 ) do mês de **julho corrente**, às **treze e quarenta** ( 13,40 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Segue, anexo, cópia da inicial.**

..... **Montenegro** ..... **7** de **julho** ..... de **1971**.....

*09-7-71, às 16,30hs.*

*Elnei Pohren*  
(Fido)

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
9

PROCESSO N.º 352/71.

Aos catorze (14) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às catorze e trinta e cinco (14:35) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth., e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Morais Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: AUGUSTO NOTH DA ROSA E SILVA e JOÃO JULIO POHREN, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclamado segundo férias e 13º salários. PRESENTES AS PARTES. O reclamante e seu procurador e o reclamado acompanhado de seu procurador na pessoa do bacharel Gilberto Ghelen que juntou procuração. Dado o pedido e com a palavra o reclamado para contestar por seu procurador foi dito que era de se julgar improcedente a reclamatória uma vez que o reclamante jamais foi seu empregado. Ocorre que o reclamante em agosto de 1967 passou a trabalhar na propriedade do reclamado como parceiro agrícola cabendo-lhe 2/3 da colheita. Além dessa atividade como parceiro o reclamante prestava serviços como autônomo a terceiros que necessitassem de seus serviços, trabalhando nessa qualidade vez por outra para o próprio reclamado, recebendo todavia o pagamento dos biscates diariamente. Esperava a improcedência da reclamatória e se assim não entendesse a Junta pedia a compensação da habitação que lhe era fornecida. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: O reclamado pagará ao reclamante quando de sua saída que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a importância de cr\$250,00 contra recibo de plena e geral quitação, devendo o imóvel ficar desocupado nesse prazo sob pena de ocorrer o exbúlio; se o reclamante desocupar antes efetiva-se torna a obrigação do reclamado; o reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de cr\$125,00 referente ao que resta ao reclamante decorrente da parceria agrícola, passando toda a plantação à propriedade, ressalvado o direito, digo, à propriedade do reclamado, ressalvado o direito de o

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*97*

resalvado o direito de o reclamante recolher oportunamente a taxa de aipin por êle encovada. As custas de cr\$24,17 pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Augusto B. Silva* *opção Julio Roberto*  
RECLAMANTE: RECLAMADO:

*[Handwritten signature]*  
PROCURADOR:

*[Handwritten signature]*  
PROCURADOR:

*[Handwritten signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA





8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

O Sr. JOÃO JÚLIO POHREN  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DE MONTENEGRO - RS.  
depositar a importância de NCr\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 352/71.  
apresentada por AUGUSTO NOTH DA ROSA E SILVA.

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória. dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta J.C.J. Montenegro, 16 de julho de 1971.

*[Handwritten Signature]*  
p/ Chefe da Secretaria

RECEBIDO  
16 JUL 1971  
ALGEDITO

Ref. 119

*[Handwritten Signature]*  
JIZ A. JAEGER  
Tesoureiro 272

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço constar antes conclusões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16 / 7 / 71

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

*Esqueci o nome*  
*19/7/71*  
*Blauth*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

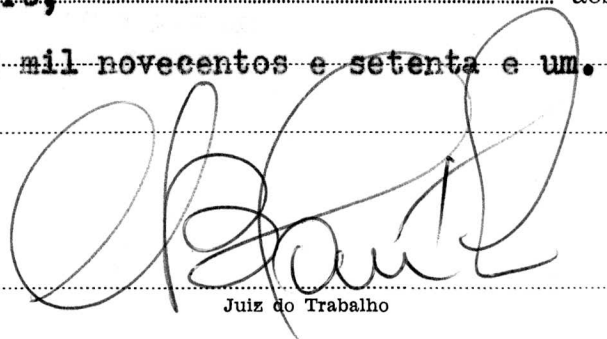


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
GAT

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. AUGUSTO NOTH DA ROSA E SILVA a receber de a agência local da C.E.F. a quantia de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), capital depositado em nome de JOÃO JÚLIO POHREN, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 16.7.1971. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade Montenegro, aos dezenove dias do mes de julho de mil novecentos e setenta e um.

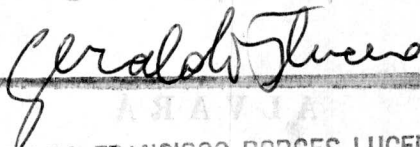
  
Juiz do Trabalho

*Augusto Noth da Rosa e Silva*

**CONCLUSÃO**

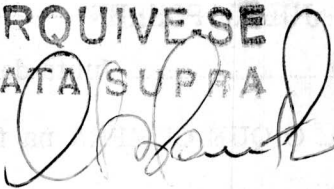
Esta data, faço estas autoas conclusões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 / 7 / 71



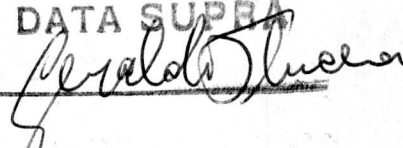
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA